

SISTEMA FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FPE
MÓDULO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS RS

Manual de Acompanhamento dos Convênios e Monitoramento das Parcerias



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	2
1. DO DEVER DE REALIZAR MONITORAMENTO	3
2. DOS ASPECTOS GERAIS DO MONITORAMENTO	4
2.1. Acompanhamento e Fiscalização dos Convênios.....	4
2.2. Monitoramento e Avaliação nas Parcerias	7
2.2.1. Comissão de Monitoramento e Avaliação	7
2.2.2. Gestor ou Conselho Gestor	8
3. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA	10
3.1. Requisitos para Cadastro de Novo Monitoramento.....	10
3.2. Inclusão de Novo Monitoramento	11
3.3. Inclusão dos Documentos do Monitoramento	13
3.4. Edição de Monitoramento.....	14
3.5. Próximos Monitoramentos.....	14
4. DÚVIDAS FREQUENTES.....	15
5. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES	16

APRESENTAÇÃO

A Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, órgão constitucional de controle interno do Estado do Rio Grande do Sul, disponibiliza aos usuários do sistema FPE, em especial aos gestores de parcerias e aos fiscais de convênios, este Manual de Acompanhamento dos Convênios e Monitoramento das Parcerias.

Trata-se de uma nova aba “Monitoramento” inserida no módulo de Parcerias e também no módulo de Convênios e Contratos de Repasse. Esta nova aba visa a atender às instruções normativas CAGE nº 05 e 06 de 2016 para que sejam inseridas as informações tanto do monitoramento das parcerias quanto do acompanhamento físico da execução dos convênios.

1. DO DEVER DE REALIZAR MONITORAMENTO

A instrução normativa CAGE nº 06/2016 dispõe sobre os convênios a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado.

Essa IN CAGE nº 06/2016 estabeleceu em seu art. 26 que a execução do convênio será acompanhada pelo fiscal do convênio que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. Assevera ainda que o fiscal do convênio deverá registrar no módulo Convênios e Parcerias do FPE os atos de acompanhamento da execução do objeto e de fiscalização do convênio.

Por sua vez, a instrução normativa CAGE nº 05/2016 dispõe sobre as parcerias a serem celebradas no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado. Em seu art. 68 a IN estabelece dentre as obrigações do gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

A IN CAGE nº 05/2016 continua em seu Art. 102 estabelecendo que os órgãos e as entidades que integram a administração pública estadual deverão prestar, trimestralmente, no Módulo Convênios e Parcerias do Sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, informações gerenciais sobre o andamento das parcerias que envolvam repasses de recursos do Estado, para fins de monitoramento das ações pela Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão.

2. DOS ASPECTOS GERAIS DO MONITORAMENTO

2.1. Acompanhamento e Fiscalização dos Convênios

O modo e a periodicidade dos acompanhamentos dos convênios (IN CAGE 06/2016) e dos monitoramentos das parcerias (IN CAGE 05/2016) variam entre esses dois instrumentos. No entanto, ambos têm por objetivo garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto.

A IN CAGE 06/2016 prevê na seção de acompanhamento e fiscalização que o concedente deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, para garantir a regularidade dos atos praticados, programando visitas ao local da execução, que caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Então, a execução do convênio será acompanhada pelo fiscal do convênio ou, quando necessário, por seu suplente. Ambos devem ser designados por Portaria publicada pelo titular do órgão ou entidade da administração pública estadual.

Dentre as responsabilidades do fiscal do convênio estão, entre outras, (I) realizar visitas ao local da execução, informando as datas em que foram realizadas tanto para fins de ateste para liberação da próxima parcela quanto para cumprir o estabelecido no art. 30 da instrução normativa da CAGE nº 06/2016 e (II) anexar, no módulo Convênios do FPE, cópia do registro dos atos de fiscalização do convênio e as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, assim como as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas.

O número de visitas que devem ser realizadas pelos fiscais dos convênios previstas no Art. 30 da IN CAGE nº 06/2016 são estabelecidas por faixas de valores de repasse e tipo de contrato.

Nas obras e serviços de engenharia	
Valor de repasse	Visita in loco
inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	No marco de execução 100% (cem por cento) do cronograma físico
Igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Nos marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico

Igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	Nos marcos de execução de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico
Igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	No mínimo 04 (quatro) visitas ao local considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado

Nas obras e nos serviços de engenharia a liberação da parcela subsequente fica condicionada à apresentação pelo conveniente dos boletins de medição com valor superior a 10% (dez por cento) dos limites mínimos.

Na aquisição de equipamentos ou na prestação de serviços, em lotes ou parcelada	
Valor de repasse	Visita in loco
Inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	Deve haver 01 (uma) visita ao local, considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado
Igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Deve haver previsão de, no mínimo, 02 (duas) visitas ao local
Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	No mínimo 03 (três) visitas ao local considerando a especificidade e o andamento da execução do objeto pactuado

A aba monitoramento foi disponibilizada para atender a essa responsabilidade do fiscal de anexar documentos relativos à execução do objeto do convênio em todas as visitas que forem realizadas – tanto as para fins de ateste e liberação da próxima parcela quanto as para verificação dos marcos de execução do cronograma físico.

No intuito de fiscalizar e acompanhar a execução do convênio o concedente poderá, entre outras ações, se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Durante o acompanhamento e a fiscalização do objeto serão verificados (1) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e (2) o cumprimento dos prazos e das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

No caso de atraso no cronograma, com inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do convênio dará ciência ao ordenador, que notificará o conveniente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Havendo quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica que não sejam sanadas, o concedente comunicará ao conveniente e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos. Esse prazo pode ser prorrogado desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

A suspensão de liberação dos recursos decorrerá, principalmente, (1) de quando não houver comprovação da aplicação das parcelas anteriormente recebidas ou (2) de quando o conveniente executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela concedente e/ou pela CAGE ou (3) de quando verificado:

- a) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas; ou
- c) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto

Em caso de suspensão da liberação de recursos, não haverá ressarcimento ao conveniente por pagamentos realizados à própria custa.

Uma vez recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas. Caso não haja a regularização da pendência, o concedente realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao conveniente para que seja ressarcido o valor referente ao dano. O não ressarcimento ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Além de tudo o que foi dito, é de extrema relevância lembrar que o conveniente responderá pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

2.2. Monitoramento e Avaliação nas Parcerias

Quando falamos sobre parcerias, as regras de monitoramento e avaliação estão previstas na IN CAGE 05/2016, em especial a partir do art. 62 que estabelece que o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria será promovido pela administração pública estadual.

A administração pública estadual realiza o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria por meio da comissão de monitoramento e avaliação ou, no caso de Fundos, por meio do Conselho Gestor.

Os termos de colaboração ou de fomento deverão prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou pela entidade pública, que poderão incluir, entre outros mecanismos, visitas in loco e pesquisa de satisfação.

2.2.1. Comissão de Monitoramento e Avaliação

A comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Ela é constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação e poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou com entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

De acordo com o volume de parcerias celebradas e tendo em mente o princípio da eficiência, o órgão ou a entidade pública estadual poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação.

Cada Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual. Sempre que for possível deve ser assegurada a participação de servidores das áreas finalísticas.

A Comissão poderá contar ainda com um membro representante de conselhos de políticas públicas, além do apoio externo de especialistas para subsidiar seus trabalhos.

No caso de o membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação ter mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com a organização da sociedade civil celebrante, ele deverá se declarar impedido.

São consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- a) Participação como associado, dirigente, conselheiro, ou empregado de organização da sociedade civil;
- b) Prestação de serviços à organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado;
- c) Recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado; ou
- d) Doação para a organização da sociedade civil celebrante ou do executante dos termos de colaboração ou de fomento com o órgão ou entidade ao qual está vinculado.

2.2.2. Gestor ou Conselho Gestor

Além da figura da comissão de monitoramento e avaliação, a administração pública estadual, por meio do gestor ou do conselho gestor (em se tratando de fundo específico), emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação para a homologação e, ao mesmo tempo, enviará à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências cabíveis.

Esse relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, no mínimo, a descrição sumária das atividades e das metas, a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho, os valores efetivamente transferidos pela administração pública estadual, a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas e a síntese de eventuais auditorias realizadas pela CAGE e pelo TCE/RS, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como as conclusões e as medidas que foram tomadas em decorrência dessas auditorias.

O gestor da parceria tem o dever de informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria, indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas ou que serão tomadas para sanar os problemas detectados.

Além disso, cabe ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, analisar a documentação da prestação de contas incluída pela organização da sociedade civil no

Portal de Convênios e Parcerias RS, emitir parecer técnico padrão de análise da prestação de contas parcial, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

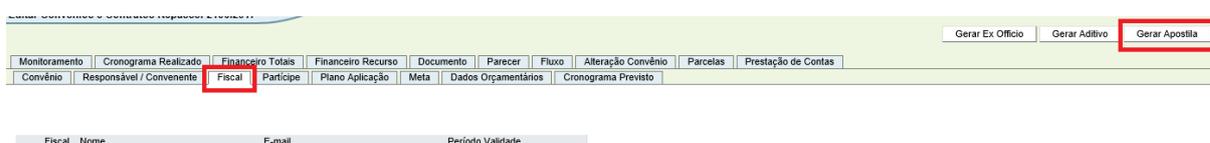
Por fim, cabe ainda ao gestor o dever de inserir no Portal de Convênios e Parcerias RS o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e, no intuito de viabilizar o cumprimento da instrução normativa da CAGE nº 05/2016 e tornar pública a boa execução do objeto da parceria, a aba de monitoramento foi disponibilizada aos gestores.

3. DOS PROCEDIMENTOS NO SISTEMA

3.1. Requisitos para Cadastro de Novo Monitoramento

O primeiro requisito para inserir novos monitoramentos é estar cadastrado no instrumento de transferência do módulo Convênios e Parcerias do Sistema FPE como Fiscal do Convênio ou Gestor da Parceria que se quer monitorar.

Para realizar alterações, inserindo novos e encerrando o prazo de validade dos anteriores, basta realizar a Apostila de Fiscais ou Gestores clicando em Gerar Apostila.



Além de estar devidamente cadastrado no instrumento de transferência é preciso também ter as permissões no Sistema FPE. A permissão para cadastrar o monitoramento é a mesma de atestar parcelas. Essas permissões são solicitadas pelo Órgão ou Entidade, geralmente pelo setor de TI, no módulo Administração Sistema > Solicitação Acesso, conforme imagem abaixo:



Por fim, as informações das quantidades de cada uma das etapas da aba metas (clique no link da meta para acessar suas etapas), devem estar cadastradas de forma correta no

instrumento de transferência. Essa aba metas deve espelhar o plano de trabalho do instrumento de transferência.

Meta

Valor Início Término

DESENVOLVIMENTO E APOIO AO SETOR AGROINDUSTRIAL NA REGIÃO DE SÃO CARLOS - ANTÔNIO DA PATRULHA, contemplado pelo Convênio nº 2188/2017

FPE - Finanças Públicas do Estado do RS - Internet Explorer

Editar Meta Convênio: 2188/2017

Meta Etapa

Etapa:

*Início:

*Duração:

*Término:

Unidade:

Quantidade:

*Descrição:

Exibir Selecionados

<input type="checkbox"/>	Etapa	Início	Duração	Término	Unidade	Quantidade	Descrição
<input type="checkbox"/>	1	22/12/2017	365	22/12/2018	1	4	1. Implementar estrutura de li Antônio da Patrulha, para pre nuras/agroindústrias da regi- determinação de agrônomos, propriedades/agroindústrias c (01) um produto com potencial fruta nativa da região. 4. Real duração de 3h (três horas) de no mínimo 20 pessoas (produ

Assim, quantidades zeradas na etapa impedem a realização de monitoramento, pois, para o sistema, não há o que ser monitorado. Para corrigir esse problema, verifique o capítulo de dúvidas frequentes (abaixo).

3.2. Inclusão de Novo Monitoramento

O fiscal do convênio e o gestor da parceria são os responsáveis pela inclusão das informações do acompanhamento dos convênios e do monitoramento das parcerias no módulo de Convênios e Parcerias do sistema FPE. Para incluir o monitoramento deve-se realizar o seguinte procedimento:

Após pesquisar e clicar no hiperlink do convênio ou da parceria, abrir a aba Monitoramento e clicar no botão NOVO

Parceria Responsável / Parceiro Gestor Participe Plano Aplicação Conta Corrente Dados Orçamentários Meta Cronograma Previsto

Monitoramento Cronograma Realizado Financeiro Totais Financeiro Recursos Documento Parecer Fluxo Parcelas Prestação de Contas

Exibir Selecionados

Meta Etapa Qtd. Etapa Qtd. Plan. Monitoria Qtd. Realizada Justificativa Data Monitoria Status

Selecionar TODOS os registros.

NÃO HÁ REGISTROS A EXIBIR

Novo Editar Remover

Uma nova janela será aberta com as informações que foram previamente cadastradas na aba Meta e que não podem ser alteradas na aba monitoramento. No exemplo aqui trazido temos uma meta chamada de meta teste e três etapas (diárias, equipamento e contratação de palestrante):

Etapa	Descrição	Unidade	Qtd. Etapa	Qtd. Plan. Monitoria	Qtd. Realizada	Justificativa	Status
1	diárias	UN	10	10	<input type="text"/>		Não informado
2	equipamento	UN	1	1	<input type="text"/>		Não informado
3	contratação de palestrante	UN	1	1	<input type="text"/>		Não informado

A coluna Qtd. Etapa traz a quantidade total cadastrada em cada etapa e a coluna Qtd. Plan. Monitoria, o total que, de acordo com as datas de início e término previstas, deveria ter sido executado e estar sendo objeto de monitoramento.

Neste momento o fiscal do convênio ou o gestor da parceria deve preencher o campo Qtd. Realizada com um número ~~inteiro~~² referente à quantidade efetivamente concluída daquela etapa e o campo Justificativa com o texto pertinente.

Não é necessário preencher as informações de todas as etapas existentes, mas apenas daquelas que foram efetivamente realizadas ou que, devendo, não o foram para que seja justificado o seu atraso.

Após o preenchimento, clique no botão Salvar.

Etapa	Descrição	Unidade	Qtd. Etapa	Qtd. Plan. Monitoria	Qtd. Realizada	Justificativa	Status
1	diárias	UN	10	10	2	Duas diárias em São Paulo para participação no curso XYZ ministrado por Alguém referência na área de atuação da entidade.	Não informado
2	equipamento	UN	1	1	1	Aquisição do Mini Projetor Led 1200 Lumen Wifi Data Show 130pol Conecta Celular Tablet CODIGOXXX Bivolt - Características Material: Plástico e metal Sistema De Imagem - Led Brilho: 1200 Lumen. Referência De Contrato:	Não informado
3	contratação de palestrante	UN	1	1	0	Nenhum palestrante foi contratado porque a entrega do projetor atrasou e a palestra não aconteceu	Não informado

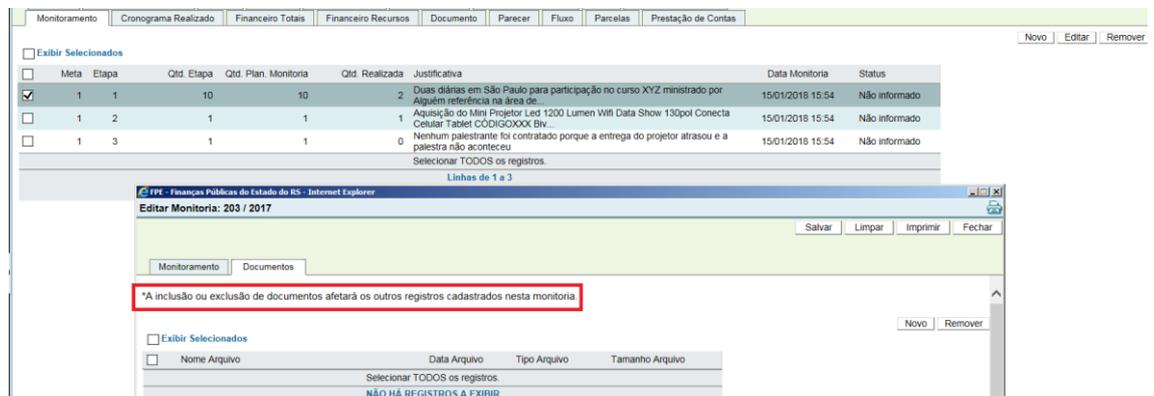
² Após alterações em virtude da existência de meia diária, é possível inserir números decimais.

3.3. Inclusão dos Documentos do Monitoramento

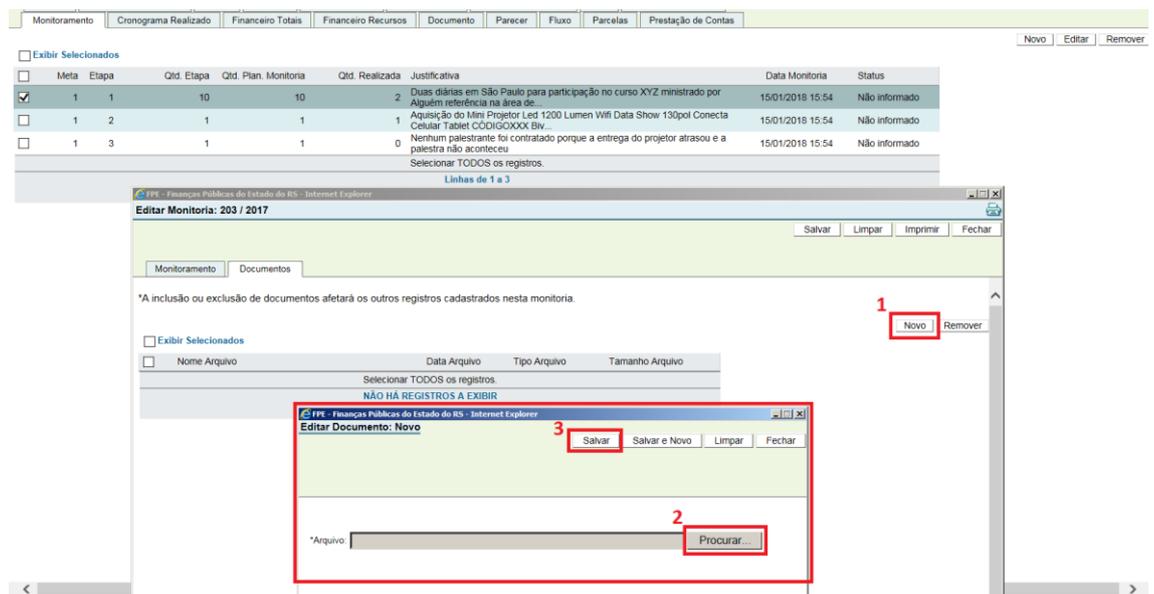
Para cada monitoramento é possível adicionar documentos que comprovem o que está sendo inserido no sistema FPE. Esses documentos devem ser inseridos na nova janela que foi aberta, como na imagem acima, na segunda aba.

Os documentos devem ser arquivos .PDF de até 4GB. Essa inclusão pode ser executada durante o cadastramento (antes de clicar no botão Salvar) ou após, em edição de qualquer das etapas daquele monitoramento.

É importante ter em mente que os documentos se referem a todas as etapas monitoradas e, ainda que o documento inserido se refira à primeira etapa, ele estará visível – e poderá ser indevidamente excluído – quando a segunda etapa estiver sendo alterada.



Para incluir novo documento, clique no botão Novo e, na Janela que se abrir, clique em Procurar. Identifique o local onde o arquivo do monitoramento está gravado e clique no botão Salvar ou em Salvar e Novo que, após a ação de salvar, retornará para a janela de inclusão de novo documento.



3.4. Edição de Monitoramento

Para editar qualquer das etapas monitoradas selecione o quadrado no canto esquerdo da meta/etapa a ser editada e clique no botão Editar.

Meta	Etapa	Qtd. Etapa	Qtd. Plan. Monitoria	Qtd. Realizada	Justificativa	Data Monitoria	Status
<input checked="" type="checkbox"/>	1	1	10	10	2 Duas diárias em São Paulo para participação no curso XYZ ministrado por Alguém referência na área de...	15/01/2018 15:54	Não informado
<input type="checkbox"/>	1	2	1	1	1 Aquisição do Mini Projetor Led 1200 Lumen Wifi Data Show 130pol Conecta Celular Tablet CODIGXXXX Biv.	15/01/2018 15:54	Não informado
<input type="checkbox"/>	1	3	1	1	0 Nenhum palestrante foi contratado porque a entrega do projetor atrasou e a palestra não aconteceu	15/01/2018 15:54	Não informado

Uma nova janela será aberta. Nela será possível editar a etapa que foi selecionada e os documentos desse monitoramento.

3.5. Próximos Monitoramentos

Quando for o momento de um novo monitoramento ser realizado, as etapas já concluídas não serão exibidas. Em nosso exemplo a etapa “equipamento” não será mais exibida.

Etapa	Descrição	Unidade	Qtd. Etapa	Qtd. Plan. Monitoria	Qtd. Realizada	Justificativa	Status
1	diárias	UN	10	8			Não informado
3	contratação de palestrante	UN	1	1			Não informado

A coluna Qtd. Plan. Monitoria da primeira linha está diferente da Qtd. Etapa porque neste exemplo duas diárias já foram realizadas em períodos anteriores.

4. DÚVIDAS FREQUENTES

1) Sou gestor da parceria e não consigo criar novo monitoramento. A mensagem de erro é “*Não há item do objeto Monitoria disponível (is) no momento*”.

Não há item(ns) do objeto Monitoria disponível(is) no momento.

O sistema apresenta esta mensagem no processo de inclusão de monitoramento quando não há etapas para o período corrente (data atual) ou as etapas cadastradas não possuem quantidade informada.

Editar Meta Convênio: [REDACTED]

Meta | Etapa

Etapa: []

*Início: [] [12]

*Duração: []

*Término: [] [12]

Unidade: []

Quantidade: []

*Descrição: []

Exibir Selecionados

<input type="checkbox"/>	Etapa	Início	Duração	Término	Unidade	Quantidade	Descrição
<input type="checkbox"/>	1	28/12/2017	578	29/07/2019		0	Veiculo utilitário tipo furgão, zero quilômetro; cor branca gasolina, bi ou tricombustível protetor de cárter potência capacidade para 02(dois) passageiros, já incluído o mot lateral correção porta traseira ar condicionado (quente/f) capacidade de carga mínima de 600kg ou 3000 litros.

Nesse caso, será preciso corrigir a informação no cadastro da parceria ou do convênio. Para tanto, aqueles atendidos por uma Seccional da CAGE devem solicitar a esta a correção da informação e os demais podem entrar em contato com a Divisão de Tecnologia e Projetos da CAGE pelo e-mail ntp.cage@sefaz.rs.gov.br

5. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

Data	Versão	Atualização/Inclusão de Funcionalidades
06/02/2018	1.0	Inclusão do Manual
18/04/2018	1.1	Inclusão do capítulo Dúvidas Frequentes
22/06/2018	1.2	Inclusão do tópico “Requisitos para Cadastro de Novo Monitoramento”
14/11/2018	1.3	Inclusão da informação da possibilidade de inserir números decimais e melhoria do texto no item 2.2